

CRESS 10ª Região - RS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 658.721,00	Despesas Correntes: R\$ 653.721,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 5.000,00
Total Geral: R\$ 658.721,00	Total Geral: R\$ 658.721,00

CRESS 12ª Região - SC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.014.694,00	Despesas Correntes: R\$ 1.014.694,00
Receitas de Capital: R\$ 19.000,00	Despesas de Capital: R\$ 19.000,00
Total Geral: R\$ 1.033.694,00	Total Geral: R\$ 1.033.694,00

CRESS 16ª Região - AL	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 420.000,00	Despesas Correntes: R\$ 399.400,00
Receitas de Capital:	Despesas de Capital: R\$ 20.600,00
Total Geral: R\$ 420.000,00	Total Geral: R\$ 420.000,00

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

SAMYA RODRIGUES RAMOS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Determina o valor das anuidades e espécies de taxas para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Junta Interventora do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, nomeada pela Portaria/CFE nº. 18, de 10/12/10, (DOU de 13/12/10, Seção 2, pp. 57/58), no uso de suas atribuições legais e, conforme os termos do Acórdão/CFE nº. 14.767 de 10/12/10 (DOU de 13/12/10, Seção 1, p. 143), resolve:

Art. 1º - O valor das anuidades para o exercício de 2012 será cobrado conforme segue:

CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	360,00
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	180,00
RECÉM-INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
PESSOA JURÍDICA	
Até 50.000,00	500,00
Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.000,00
Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.500,00
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.000,00
Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.500,00
Acima de 2.000.000,00 de até 10.000.000,00	3.000,00
Acima de 10.000.000,00	4.000,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição ou Substituição de Cédula de Identidade	70,00
Expedição ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	70,00
Certidões	70,00
Expedição de 2ª Via	70,00
Taxa de Inscrição PF - nível superior	103,38
Taxa de Inscrição PF - nível médio	51,69
Taxa de Inscrição PF - recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	70,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Expedição de Certidões	70,00
Taxa de Inscrição PJ	206,82
Expedição de 2ª Via	70,00
Transferência	70,00

ESPÉCIES DE TAXAS DO CRF/RS - Pessoa Jurídica conforme os processos judiciais nº 2009.71.00.000837-7 e nº 5003839-87.2010.404.7100)	VALOR (Maior Valor de Referência - MVR)
Inscrição de pessoas jurídicas	1,0 MVR
Inscrição de pessoa física	0,5 MVR
Expedição de carteira profissional	0,3 MVR
Substituição de carteira ou expedição de 2ª via	0,5 MVR
Certidões	0,3 MVR

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em cinco parcelas, com vencimentos da primeira parcela em 31 de janeiro, segunda parcela em 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), terceira parcela em 31 de março, quarta parcela em 30 de abril e quinta parcela em 31 de maio.

Art. 3º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 5º - Os valores indicados em Maior Valor de Referência (MVR) serão corrigidos ao longo do ano, trimestralmente, de acordo com o IPCA-E.

Art. 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação 01/2011. Registre-se e Publique-se.

GIOVANA RANQUETAT FERNANDES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RETIFICAÇÕES

No inciso VI do art. 5º do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g";", leia-se: "VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;".

No inciso VIII do art. 12 do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III do Regulamento Geral;", leia-se: "VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso IV, do Regulamento Geral;".

No inciso X do art. 12 do Provimento n. 146/2011, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia 20 de dezembro de 2011, pp. 139/140, onde se lê: "X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições;", leia-se: "X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III, do Regulamento Geral;".

informação
oficial
ao seu
alcance

